

O PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO: BREVE ANALISE JURÍDICA E SOCIAL DA RESP 1874632 – AL, PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE

JUSTICA

# Autor(res)

Thiago Caetano Luz Kenio Barbosa De Rezende Cleidimar Silva Franca Rezende Pollyanna Cristina Martins De Zalazar

Livia Carolina Soares Dias De Medeiros

Karin Michele Ruth Popov

# 3<sup>A</sup> MOSTRA CRIENTÍFICA

O princípio da supremacia do interesse público sobre o privado é um princípio implícito, que tem suas aplicações explicitamente previstas em norma jurídica. Trata-se, pois, das prerrogativas administrativas. A essência desse princípio está na própria razão de existir da Administração, ou seja, a Administração atua voltada aos interesses da coletividade. Vista dessa definição, fazemos uma correlação com o Recurso Especial REsp 1874632 AL, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que não é possível reconhecer a prescrição aquisitiva de imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), quando ocorre o abandono da construção pela Caixa Econômica Federal (CEF) considerando as disposições expressas no § 3º do art. 183 e no parágrafo único do art. 191 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 102 do Código Civil e no enunciado da Súmula n. 340 do Supremo Tribunal Federal, entendem pela absoluta impossibilidade de usucapião de bens públicos.

este trabalho é analisar a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio da REsp or meio dessa decisão, reafirmar a prevalência do interesse público sobre o privado, mesmo envolve o direito fundamental à moradia. Assim, o caso demonstra que a inércia dos gestores stificar a ocupação ilícita de álea publica de la superioridade de la publica de la superioridade del superioridade del superioridade de la superioridade del superioridade de

Este estudo adota uma metodologia de análise técnica jurisprudencial, focando-se qualitativamente em fontes

Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA - BRASILIA - DF. 3ª edição, Brasília - DF.



legitimadas de comunicação jurídica e, secundariamente, em análise bibliográfica disponível em base de dados confiáveis, seguros e amplamente reconhecidos na seara acadêmica. Para tanto, utilizou-se a plataforma oficial de comunicação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como ferramenta de pesquisa como o Google Acadêmico para comentário doutrinário. A pesquisa foi direcionada a jurisprudência (REsp 1874632 – AL) no ano de 2021. A seleção de materiais foi guiada por palavras-chave específicas como "Usucapião e Bem público". Tais termos foram utilizados para balizar e filtrar os resultados de busca, permitindo uma análise centrada nas implicações jurídico-sociais da decisão do STJ.

# Resultados e Discussão

A decisão reforça o princípio da supremacia do interesse público, estabelecendo que a usucapião de bens públicos é absolutamente impossível, mesmo em casos de abandono do imóvel pela administração pública. Isso demonstra a prevalência do interesse público sobre o privado, mesmo quando há inércia dos gestores públicos. A análise também revela que a jurisprudência do STJ é consistente com a legislação pertinente, reforçando a legalidade e a legitimidade do princípio da supremacia do interesse público. Maria Sylvia Zanella Di Pietro afirma que a noção de supremacia do interesse público está presente tanto na elaboração quanto na aplicação da lei pela Administração Pública. Esses resultados estão alinhados com o objetivo do estudo, que era analisar a decisão do STJ e entender como o princípio da supremacia do interesse público é aplicado na prática. A discussão desses resultados contribui para o entendimento das relações sociais e sua evolução na esfera judicial.

# Conclusão

O RESP trata da impossibilidade de usucapião de imóvel vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, mesmo em situação de abandono. Envolve ainda a colisão de princípios fundamentais: o direito à moradia e a supremacia do interesse público sobre o particular. A decisão reforça a ideia de que a supremacia do interesse público é um pressuposto lógico do convívio social. A indiferença dos gestores públicos não pode servir de justificativa para perpetuar a ocupação ilícita de área pública.

# Referências

REsp 1.874.632-AL, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 25/11/2021, DJe 2 9 / 1 1 / 2 0 2 1 . D i s p o n í v e l e m : https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?b=INFJ&materia=&orgao=&ano=&relator=&operador=e&thesaurus=JURIDICO&p=true&l=25&refinar=S.DISP.&acao=pesquisar&dtdj=&dtde=&livre=REsp+1874632+ - Acesso em: 10 maio 2024.

MEIRELLES Hely Lopes "Direito Administrativo Brasileiro" Editora: Malheiros; 37ª edição, 1 outubro 2012 Acesso em: 10 de maio 2024.

DI PIETRO-Maria Sylvia Zanella "Direito Administrativo" Editora: Forense, edição 32., rev., atual. e ampl, 6 fevereiro 2019. Acesso em: 10 de Maio 2024

Anhanguera